PROCESSO	015.00491771/2023-21
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
ASSUNTO	Convênio não-oneroso objetivando a formação inicial dos professores indígenas da rede pública estadual de ensino, sem formação superior e/ou área não correlata à educação
RELATOR	Cons. Claudio Kassab
PARECER CEE	Nº 66/2024 CPL Aprovado em 06/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue:

1.1 Objeto: Celebração de Convênio não-oneroso que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), objetivando a formação inicial dos professores indígenas da rede pública estadual de ensino, sem formação superior e/ou área não correlata à educação, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e do Decreto Estadual 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.1.2 Situação: Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), com **vigência de 48 (quarenta e oito) meses**, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação dos partícipes. (Termo de Convênio, fls. 652 a 658, Documento SEI 0017261718)

1.1.2.1 Parecer Técnico COPED 54/2023 (Documento SEI 0015644675, fls. 610 a 613)

✓ Desde 2019 - Inquérito Civil Público 1.34.011.0000590/2019-26, a SEDUC mantém diálogos e reuniões com o MPF/SBC, UNIFESP, professores e lideranças indígenas para tratar da presente demanda.

✓ Após sucessivas reuniões e diálogos sobre a melhor forma de ofertar formação inicial aos professores indígenas, a UNIFESP pleiteou e foi contemplada com recursos federais do Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas – Prolind, ofertado pelo MEC.

✓ SEDUC e UNIFESP celebrarão Termo de Convênio para prosseguimento da oferta do curso de Licenciatura Intercultural Indígena, bem como a dispensa dos professores indígenas participantes, durante o tempo-universidade.

✓ A Educação Escolar Indígena – EEI é ofertada pela rede pública estadual de São Paulo, desde 1996, e está voltada para o atendimento escolar – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA – dos estudantes indígenas. Atualmente, 5 (cinco) etnias são atendidas: Guarani, Tupi-Guarani, Kaingang, Krenak e Terena que totalizam aproximadamente 1.614 (mil, seiscentos e quatorze) estudantes indígenas e 393 (trezentos e noventa e três) professores indígenas. (Dados: 08/2023 – CITEM)

✓ A EEI possuí especificidades, portanto, a educação nas comunidades indígenas é diferenciada, intercultural, bilingue/multilingue e comunitária e a consulta aos povos indígenas deve ser livre, prévia e informada, conforme dispõe à Convenção OIT 169.

✓ Outra particularidade é a contratação de professores, uma vez que as escolas indígenas dificilmente aceitam não indígenas para lecionar, levando-se em conta a forma de organização e cultura dos

CEESPPIC202400061

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:34.
Documento Nº: 76492540-6152 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76492540-6152

SIGA

povos indígenas. Para resolver tal impasse, foi permitida a contratação de professores indígenas sem formação inicial e/ou área não correlata à educação, através de autorização excepcional concedida pelo Secretário da Educação.

✓ *(...) Contudo, é preciso investir em formação inicial para os professores indígenas que atuam na EEI para melhorar a qualidade da educação básica nas escolas indígenas, dado que dos 393 (trezentos e noventa e três) professores indígenas, 177 (cento e setenta e sete) não possuem formação em nível superior. A celebração de Termo de Convênio é de suma importância para sanar a lacuna em relação à formação inicial dos professores indígenas, já que a UNIFESP possuí expertise e recursos, cabendo à SEDUC contribuir apenas com a demanda dos professores em acessar e permanecer no curso. (...) Face ao exposto, com o intuito de convergir esforços entre UNIFESP e a SEDUC para formação inicial dos professores indígenas, melhorar a qualidade da educação básica ofertada aos estudantes indígenas, e não impactar em despesas financeiras para SEDUC, este centro avalia positivamente a proposta de Termo de Convênio e Plano de Trabalho.*

1.1.2.2 Minuta do Termo de Convênio (Documento SEI 0017261718, fls. 652 a 658)

> *"(...)*
>
> ***Considerando** que a educação é direito social de todos e é dever do Estado garantir, promover e incentivar a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme os artigos 6° e 205 da Constituição Federal de 1988;*
>
> ***Considerando** que a existência de políticas públicas, que buscam a complementariedade de esforços, promovem a eficiência em homenagem ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988;*
>
> ***Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;*
>
> ***Considerando** a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;*
>
> ***Considerando** que a autonomia universitária exige a atuação indissociável do ensino, pesquisa e extensão, inclusão e integração junto à sociedade, para dar efetividade ao comando constante do artigo 207 da Constituição Federal de 1988;*
>
> ***Considerando** o Protocolo de Intenções firmado entre a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), em 22 de novembro de 2023, com o objetivo de conjugar esforços para promover a formação inicial dos professores indígenas que atuam na rede pública estadual de ensino, que será ofertado pela UNIFESP, por meio do Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas – PROLIND.*
>
> *Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos do artigo 3°, inciso II, "a", do Decreto n° 66.173, de 26 de outubro de 2021, (...)*
>
> ***CLÁUSULA SEGUNDA***
>
> ***DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES***
>
> *2.3. São obrigações da SEDUC-SP:*
>
> *a) Permitir a presença e organizar a participação dos professores indígenas que ministram aulas em escolas de Educação Escolar Indígena (EEI), em nível Educação Básica, na rede pública estadual de ensino, no curso de Licenciatura Intercultural Indígena, proposto pela Universidade Federal de São Paulo;*
>
> *b) Apoiar as Diretorias de Ensino Regionais (DER) quanto à organização da substituição das aulas nos momentos em que os docentes estiverem em curso, de modo a garantir os 200 dias letivos aos estudantes indígenas.*
>
> *2.4. São obrigações da UNIFESP:*
>
> *a) Viabilizar a permanência dos professores cursistas, incluindo o custeio de: transporte, hospedagem, alimentação e material necessário para participação no curso, condicionado ao recebimento de repasse de verbas provenientes do Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas – Prolind;*
>
> *b) As obrigações assumidas no item a) só serão efetivadas ao longo do curso, pela UNIFESP, mediante o recebimento dos recursos provenientes do Prolind;*
>
> *c) Compor corpo docente técnico especializado em Licenciatura Intercultural Indígena;*
>
> *d) Organizar o curso Licenciatura Intercultural Indígena com, no máximo, 40 (quarenta) vagas por turma;*
>
> *e) Certificar os docentes aprovados no curso em Licenciatura Indígena;*
>
> *f) Encaminhar relatórios de acompanhamento semestrais e um relatório final de avaliação, em até 60 dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no presente convênio;*

CEESPPIC202400061

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:34.
Documento Nº: 76492540-6152 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76492540-6152

g) Prestar à SEDUC-SP, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEDUC-SP, por meio do gestor da parceria;

h) Notificar a SEDUC-SP imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção, por quem tenha a competência legal, de providências imediatas que possam solucioná-lo;

i) Permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;

j) Zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Convênio;

k) Indicar coordenador da iniciativa para acompanhamento das atividades decorrentes do presente Convênio."

1.1.2.3 Plano de Trabalho (Documento SEI 0017262078, fls. 659 a 846)

"(...)

(2) OBJETO

O presente plano de trabalho tem por objeto a conjugação de esforços para estabelecer um regime de mútua cooperação entre os partícipes visando a formação inicial dos professores indígenas da rede pública estadual de ensino, sem formação superior e/ou área não correlata à educação, a ser ofertado no Estado de São Paulo pela UNIFESP, conforme detalhado no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena (LINDI), aprovado pelas autoridades competentes, parte integrante deste instrumento, que segue nominado como Anexo I (...).

(2.1) Dados gerais do curso:

Nome do Curso: Licenciatura Intercultural Indígena (LINDI)

Nível: Graduação

Campus: Baixada Santista – Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

Tempo de integralização: 8 semestres/ 4 anos

Carga horária total: 3.200 horas

Vagas: 40, com ingresso anual de cursistas

Grau conferido: Licenciatura

Modalidade: presencial, com alternância de tempo-universidade (presencial na Unifesp) e tempo-comunidade (presencial nas próprias comunidades dos alunos)

Turno: integral (matutino e vespertino) em 4 módulos presenciais na universidade, com aulas de segunda-feira à sexta-feira por semestre.

Períodos previstos para o tempo-universidade:

1º semestre:

● Segunda semana que inicia em março (se for feriado, a semana seguinte); período que em 2024 corresponde à data de 11 a 15 de março;

● Segunda semana que inicia em abril (se for Semana Santa, na semana seguinte em que não houver feriado); período que em 2024 corresponde a 08 a 12 de abril;

● Segunda semana que inicia em maio; período que em 2024 corresponde à data de 13 a 17 de maio;

● Segunda semana que inicia em junho; período que em 2024 corresponde à data de 10 a 14 de junho

2º semestre:

● Primeira semana que inicia em agosto; período que em 2024 corresponde à data de 05 a 09 de agosto;

● Segunda semana que inicia em setembro; período que em 2024 corresponde à data de 09 a 13 de setembro;

● Terceira semana que inicia em outubro (se houver feriado, na semana seguinte em que não houver); período que em 2024 corresponde à data de 21 a 25 de outubro;

● Primeira semana que inicia em dezembro; período que em 2024 corresponde à data de 02 a 06 de dezembro.

Descrição: O curso volta-se para a formação de professores indígenas que lecionam ou venham a lecionar nas escolas das Terras Indígenas do Estado de São Paulo, predominantemente habitadas pelos povos Mbya Guarani, Tupi Guarani/Nhandewa, Kaingang, Krenak e Terena. Trata-se de uma Licenciatura Intercultural Indígena com ênfase na formação docente para Ensino Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Considerando as especificidades das escolas indígenas e seus projetos político-pedagógicos, contudo, o curso busca proporcionar uma formação docente mais ampla do que um curso de pedagogia não indígena, de modo que os egressos possam atuar como professores, gestores e agentes sociais comprometidos com as causas coletivas da comunidade e seus conhecimentos tradicionais.

Forma de ingresso: Processo seletivo diferenciado e específico, que para a primeira turma se deu mediante o seguinte edital:

CEESPPIC202400061

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:34.
Documento Nº: 76492540-6152 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76492540-6152

https://sei.unifesp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=2038326&id_orgao_publicacao=0

A descrição detalhada dos aspectos pedagógicos do curso está disponível no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), Anexo 1 do presente Plano de Trabalho.

(3) OBJETIVOS

(3.1) GERAL:

O presente plano de trabalho objetiva viabilizar a formação e habilitar educadores indígenas numa perspectiva intercultural e transdisciplinar, em nível superior de licenciatura, para atuação prioritária na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, valorizando as práticas de conhecimento dos povos indígenas no estado de São Paulo e ampliando a sua compreensão crítica sobre os desafios nas relações com o mundo, em diferentes contextos espaciais e temporais.

(3.2) ESPECÍFICOS:

a) Valorizar as memórias e histórias de cada povo indígena do Estado de São Paulo;

b) Fortalecer as línguas e as múltiplas formas expressivas indígenas presentes no Estado de São Paulo;

c) Habilitar o educador indígena para conhecer, aprofundar-se e organizar-se para exigir a aplicação da legislação que garante os direitos indígenas no âmbito estadual, nacional e internacional.

d) Oferecer, considerando a multiplicidade de práticas de conhecimento necessárias para a construção da escola indígena, ferramentas para i) o aperfeiçoamento pedagógico para a docência e para a gestão voltadas à educação escolar indígena; ii) a produção de recursos educacionais e materiais didáticos, literários, artísticos, científicos e outros voltados à educação escolar indígena; iii) a utilização de recursos tecnológicos necessários ao exercício docente, tratando-os como instrumentos de produção de conhecimento;

e) Estimular a formação de professores-pesquisadores, considerando a pesquisa como o eixo epistemológico, metodológico e formativo em todas as práticas de ensino-aprendizagem do curso;

f) Fomentar as traduções culturais e linguísticas, bem como exercícios comparativos e reflexivos sobre diferentes sistemas de conhecimento;

g) Contribuir para o estabelecimento de currículos e conteúdos a partir das potencialidades dos modos de conhecer e necessidades de cada povo.

(4) METAS A SEREM ATINGIDAS

1.1. Oferecer o curso de Licenciatura Intercultural Indígena, com carga horária de três mil e duzentas horas (3.200h), com duração de 8 semestres, na modalidade que alterna módulos de aulas presenciais em período integral (tempo-universidade) e atividades monitoradas nas escolas indígenas (tempo-comunidade), sob responsabilidade e execução da Universidade Federal de São Paulo;

1.2. Garantir o ingresso de 40 pessoas pertencentes aos povos originários que habitam em Terras Indígenas que contam com escolas indígenas no Estado de São Paulo;

1.3. Garantir, prioritariamente, mas não exclusivamente, o ingresso de professores indígenas que lecionam na rede pública estadual de ensino e não possuem formação inicial;

1.4. Viabilizar a convocação dos professores indígenas cursistas da Licenciatura Intercultural Indígena para atividades durantes o período do tempo-universidade.

(5) PÚBLICO-ALVO

O público-alvo são as 40 pessoas selecionadas para a turma que irá iniciar em 2024, sendo 38 servidores da Seduc-SP, um ex-servidor da rede estadual que será contratado pela rede municipal uma pessoa que poderá ser contratada pela Seduc para a recém-criada EEI Xaryi'i Pará Poty (Diretoria de Ensino - Região Votorantim). (...)"

1.1.2.3 Parecer CJ/SEDUC 1078/2023 (Documento SEI 0015984127, fls. 630 a 649)

"(...)

13. No tocante à pertinência temática do Estado, embora a legislação relativa à população indígena seja matéria reservada à União (art. 22, XIV, da CF2) e caiba a esse ente a tutela dos bens das comunidades indígenas (art. 215, caput, da CF3), isso não afasta o dever dos Estados-Membros de atuar no sentido de preservar os direitos desses povos e garantir-lhes o acesso aos serviços públicos que são de competência estadual, em especial, o Paulista.

14. A pertinência de atuação do Estado de São Paulo ganha forma ao ser cumprido o que dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 282 (...)

16. É tarefa prioritária dos Estados Membros atuarem no ensino fundamental e médio (§3º do artigo 211, da CF4); todavia, resta evidente a conexão entre a tarefa de tutelar, através da União, e o desempenho e execução de serviço público essencial que tem por público-alvo as comunidades indígenas pelo Sistema Estadual de Ensino.

17. A Procuradoria Administrativa já examinou, pelo Parecer nº 59/2005, a questão da competência administrativa Estadual na matéria, por ocasião de exame da minuta que veio a resultar no Decreto Estadual nº 49.808, de 21 de julho de 2005, que estabeleceu "Diretrizes Estaduais de Atenção aos Povos Indígenas, dispõe sobre o Conselho Estadual dos Povos Indígenas e o Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas e dá providências correlatas" (...)

CEESPPIC202400061

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:34.
Documento Nº: 76492540-6152 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76492540-6152

> *18. Ademais, para reforçar o dever da Administração Pública Estadual, a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 249, deixa claro a tarefa do Estado para promover a estruturação do sistema de ensino, de forma a garantir a promoção da educação de qualidade. (...)*
>
> *19. Cabe lembrar, também, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996) atribui a todos os entes federados as competências relativas à formação do pessoal docente. (...)*
>
> *20. Observo que o Plano Estadual de Educação, estatuído pela Lei Estadual nº 16.279, de 08 de julho de 2016, estabelece a seguinte estratégia, vinculada à sua Meta nº 7 (Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, e alcance de médias do IDEB) (...)*
>
> *25. O Convênio assume papel residual, dentro do escopo do artigo 116, da Lei n.º 8666/1993, sendo aplicável às hipóteses em que não se revelem adequadas as demais espécies de ajustes colaborativos. Portanto,* ***o convênio é instrumento próprio para a formalização de ajustes entre entes públicos para a realização de objetivos comuns, em que os partícipes assumem obrigações para a concretização do objeto de acordo com sua capacidade e disponibilidade.*** (g.n.)
>
> *31.3. Ademais, necessária sua aprovação pelo E. Comitê de Políticas Educacionais (art. 1º, parágrafo único, Decreto estadual nº 64.297/2019), o que* ***deverá ser providenciado****.*
>
> *31.4. Aguarda-se, de igual modo,* ***seja providenciada*** *a aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário da Educação. Anoto não ter encontrado a minuta de Aprovação do Plano de Trabalho para análise e eventuais apontamentos, a ser assinada pelo Senhor Secretário da Educação; portanto, prejudicado está o conhecimento do documento por esta Consultoria Jurídica.*
>
> *32. No tocante ao* ***inciso III****, nos termos da Minuta de Convênio (doc. 15591342 – p. 4 – Cláusula Quinta), não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do ajuste. Todavia, há notícias de que a UNIFESP foi beneficiada com recursos do PROLIND (...)*
>
> *34. Acrescento que se faz necessária a apreciação do convênio pelo E. Conselho Estadual de Educação, para os fins disciplinados no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/1971, o que* ***deverá ser providenciado****. (...)*
>
> *37.* ***Com essas considerações, opino pela possibilidade de formalização do instrumento de convênio, desde que as dificuldades apontadas neste parecer sejam superadas e se adotem as cautelas e providências acima referidas****."* (g.n.)

1.1.3 Recursos: O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

1.1.4 Acompanhamento: O controle e a execução das etapas incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes e serão realizadas reuniões técnicas a fim de viabilizar o cumprimento do ajuste.

1.1.5 Considerações: A SEDUC instruiu os autos com documentações apreciadas pela Consultoria Jurídica – cujo Parecer viabilizou o ajuste, e, no Anexo I do Plano de Trabalho, foi apresentado com detalhamento o Projeto Pedagógico do Curso – com argumentos e fundamentação que pactuam com a instauração da presente política pública.

1.2 APRECIAÇÃO

A Lei Estadual 10.403/19+71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela SEDUC, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, em relação ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Os presentes autos tratam de proporcionar acesso a uma Licenciatura Intercultural Indígena com ênfase na formação docente para Ensino Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando as especificidades das escolas indígenas e seus projetos político-pedagógicos. A proposta deu-se baseando-se nas realidades socioculturais e territoriais dos povos indígenas (no Estado de São Paulo), articulando-se a seus projetos educacionais, às demandas coletivas desses povos e aos debates sobre os problemas vivenciados nas Terras Indígenas e na construção de estratégias para melhorar a qualidade de vida dessas populações. *(...) A inexistência de um curso superior voltado para a formação de professores indígenas no Estado de São Paulo é uma privação de direitos que a implantação deste curso busca reparar. O curso contará com um corpo docente composto por profissionais vinculados a diferentes unidades universitárias, num esforço conjunto de servidores docentes, técnicos e gestores. Por sua vez, o corpo discente deverá ser prioritariamente composto por professores indígenas que já lecionam nas escolas e que não tiveram oportunidade de formação em Curso Superior. A Licenciatura contará com a participação efetiva dos povos indígenas desde o processo seletivo, até a gestão e avaliação do curso, garantindo a presença não só dos*

CEESPPIC202400061

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:34.
Documento Nº: 76492540-6152 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76492540-6152

alunos, mas de mulheres e homens de suas comunidades, estudantes e especialistas em seus saberes e práticas tradicionais. (...) – PPC da Licenciatura Intercultural Indígena, fls. 677 a 846.

Destaque-se que este Colegiado extremamente atuante e engajado nas questões educacionais prementes, por meio da Deliberação CEE 46/2005 que *estabelece normas para a criação, regulamentação, autorização e reconhecimento das escolas indígenas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*, em seus Artigos 6º e 7º, juntamente com os respectivos incisos, dispôs:

> *"Art.6º - A atribuição de aulas será feita a professores-índios, indicados pela comunidade indígena e devidamente formados ou capacitados no âmbito das instituições formadoras de professores (...)*
>
> *Art.7º - Compete à Secretaria de Estado da Educação, utilizando os recursos destinados ao financiamento público da educação:*
>
> *I – promover a formação continuada dos professores-índios;*
>
> *II– prover as escolas indígenas de recursos materiais, humanos e financeiros para seu pleno funcionamento;*
>
> *III– elaborar e publicar sistematicamente material didático, específico e diferenciado, para uso nas escolas indígenas."*

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente acerca da Celebração de Convênio não-oneroso que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, objetivando a formação inicial dos professores indígenas da rede pública estadual de ensino, sem formação superior e/ou área não correlata à educação, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e do Decreto Estadual 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.

a) Cons. Claudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 28 de fevereiro de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Consª Rose Neubauer votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 66/2024 - Publicado no DOESP em 07/03/2024 - Seção I - Página 27
Res. Seduc de 08/03/2024 - Publicada no DOESP em 11/03/2024 - Seção I - Página 53

CEESPPIC202400061

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:34.
Documento Nº: 76492540-6152 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76492540-6152

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente por ser um importante Convênio, tanto para a UNIFESP quanto para a SEDUC.

São Paulo, 06 de março de 2024.

a) Consª Rose Neubauer

CEESPDC202400417

Assinado com senha por TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA - Conselheira / CONS - 07/03/2024 às 10:48:57.
Documento Nº: 76491887-9169 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76491887-9169

SIGA

CEESPPIC202400061

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:34.
Documento Nº: 76492540-6152 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76492540-6152